1. O Regulamento (CEE) nº 2615/79 do Conselho determina que a taxa de conversão numa moeda nacional dos montantes expressos numa outra moeda nacional é a taxa calculada pela Comissão e baseada na média mensal, durante o período de referência definido no nº 2, das cotações de câmbio dessas moedas que são comunicadas à Comissão para efeitos de aplicação do sistema monetário europeu.

2. O período de referência é:

 — o mês de Janeiro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Abril seguinte,

 — o mês de Abril, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Julho seguinte,

 — o mês de Julho, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Outubro seguinte,

 — o mês de Outubro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Janeiro seguinte.

 As taxas de conversão das moedas serão publicadas no segundo *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série C) dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.473 — PWT/Minemet)

(94/C 212/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 20 de Julho de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas,
telecopiador: 02/296 43 01.

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).
